

Diário Oficial do Município

sexta-feira, 27 de março de 2020 | Ano IV - Edição nº 00233 | Caderno 1

SUMÁRIO

- EDITAL Nº 10, DE 27 DE MARÇO DE 2020.
- PARECER 2020.
- PARECER RELATOR AD HOC.



Diário Oficial do Município

sexta-feira, 27 de março de 2020 | Ano IV - Edição nº 00233 | Caderno 1

Outros



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA CNPJ: 42.696.252/0001-47



EDITAL Nº 10, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e que lhe confere o art. 170 e o seu § 2º do Regimento Interno da Casa, FAZ SABER a todos quantos virem a ter conhecimento do presente edital e interessar possa, especialmente a todos os Edis que têm assento nesta Casa Legislativa, dado conhecimento que foi do PL nº 482/2020, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a equiparação de vencimentos dos servidores auxiliares de enfermagem aos vencimentos dos técnicos em Enfermagem, e dá outras providências, em regime de urgência especial, e assim, publique-se a presente matéria de lei, pelo prazo regimental, para conhecimento do público, e especialmente aos Senhores Vereadores, para a apresentação de emendas ou outras iniciativas que entenderem necessárias, e assim couber.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, em 27 de₁março de 2020.

Ver. NELSON RODNEY FERNANDES GONDIM
Presidente da Câmara









Diário Oficial do Município

sexta-feira, 27 de março de 2020 | Ano IV - Edição nº 00233 | Caderno 1

Outros



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA CNPJ: 42.696.252/0001-47



PARECER/2020

Assunto: Trata-se do Projeto de Lei nº 482/2020, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a equiparação de vencimentos dos servidores auxiliares de Enfermagem aos vencimentos dos técnicos em Enfermagem, e dá outras providências. Constitucionalidade e legalidade.

RELATÓRIO:

Trata-se do PL n° 482/2020, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a equiparação de vencimentos dos auxiliares de Enfermagem aos vencimentos dos técnicos em Enfermagem, e dá outras providências, que objetiva, uma equiparação salarial, enfim.

Devidamente justificada nos termos anteriormente expostos, a propositura legislativa foi encaminhada a este órgão da Consultoria Jurídica, para que, seja emitido o devido parecer acerca dos aspectos constitucionais e legais relativos ao projeto ora em aprêço.

FUNDAMENTAÇÃO:

Dispõe a Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana:

Art. 8º. Ao Município compete, privativamente, legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive para suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Art. 9º. Observados o interesse local e a legislação aplicável em cada caso, compete ao Município, dentre outras atribuições: a de estruturar, organizar a









Diário Oficial do Município

sexta-feira, 27 de março de 2020 | Ano IV - Edição nº 00233 | Caderno 1



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA CNPJ: 42.696.252/0001-47



estrutura administrativa, e fixar os vencimentos dos servidores públicos municipais, enfim.

Por derradeiro, no mérito, verificamos a possibilidade e viabilidade jurídica, tendo o Município, evidentemente, legitimidade da iniciativa de se dispor sobre assunto de interesse local, razão pela qual, entendemos que a presente proposição está apta a ser apreciada pela edilidade desta Casa Legislativa.

Dessa forma, tendo sido submetida a matéria de lei à Consultoria Jurídica desta Casa de Leis, a matéria constitui-se de admissibilidade, no que concerne à sua tramitação, observado o seu aspecto constitucional e legal.

CONCLUSÃO:

Com essas considerações, salvo melhor juízo em contrário, concluímos que o projeto em análise reúne as condições constitucionais e legais, pelo que opinamos FAVORAVELMENTE ao seu desenvolvimento e tramitação, devendo, na forma regimental, ser encaminhado à Comissão competente e/ou indicação por líderes partidários de Relator Ad Hoc, em se tratando de matéria em regime de urgência especial, para ser previamente apreciado e emitido o seu respectivo parecer acerca da presente matéria de lei, no prazo regimental. É o parecer.

SALA DA ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL, em 18 de março de 2020.

bel. VANDEÚ XAVIER RÊGO OAB-BA nº 8.081 Consultor Jurídico da Câmara









Diário Oficial do Município

sexta-feira, 27 de março de 2020 | Ano IV - Edição nº 00233 | Caderno 1

Outros



PODER LEGISLATIVO





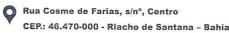
Parecer RELATOR AD HOC

Chega às mãos dessa relatoria da Ad Hoc indicada por um líderes partidários, Edilson Pereira da Silva, Líder do Governo Municipal, e assim, em se tratando de matéria de lei, tramitando nesta Casa, em regime de urgência especial, de autoria do Executivo Municipal, que trata da equiparação de vencimentos de agentes da saúde, o que, nessa direção passo a opinar-me acerca da matéria, nos termos como seguem:

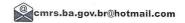
Trata-se de matéria que merece atenção por parte desta Casa, no sentido de cada vez valorizar o profissional do trabalho na saúde, não só em termos de vantagens pecuniárias, mas oferecer à categoria todas as condições de trabalho, como a reciclagem e quantas outras. O espírito da matéria de lei caminha exatamente nessa direção, buscando sempre organizá-la, e assim, cada vez mais estruturá-la no seu aperfeiçoamento, inclusive de valorização do salário.

Ao nosso ver e analisando a matéria em estudo nesta relatoria, procura, evidentemente, valorizar o profissional da saúde, in casu, os auxiliares de Enfermagem, equiparando os seus vencimentos aos dos técnicos em Enfermagem. Nada mais do que justo, em se tratando de categorias da saúde, que merecem o mesmo tratamento, inclusive no nivelamento dos vencimentos. E assim, a equiparação dessas duas categorias, servirá dentre outros incentivos na melhoria da qualidade da saúde.

Conforme estudo, também nos convenceu a mensagem do Poder Executivo, quanto à equiparação pretendida, que não trás nenhum impacto de natureza jurídica e financeira às dotações orçamentárias na unidade de saúde,









Diário Oficial do Município

sexta-feira, 27 de março de 2020 | Ano IV - Edição nº 00233 | Caderno 1



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA CNPJ: 42.696.252/0001-47



e portanto, a viabilização orçamentária e financeira da concessão de tal vantagem.

No mais a mais, a matéria é dotada de boa técnica legislativa, redacional e regimental, bem como revestida de juridicidade.

É o suscinto relatório, o que passo ao parecer.

De tudo quanto me expus, sou de parecer favorável pela aprovação da matéria, por tudo que me fiz demonstrar e do meu convencimento.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 19 de março de 2020.

Ver. CARLOS ALBERTO SOARES PEREIRA Relator Ad Hoc





